

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1003 2079 Manutenção do Programa QSE - Salário Educação

1120 Transferência do Salário-Educação

0140- 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0141 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 1003 2003 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE

1111 Receitas de Impostas e de Transferência de Impostos - Educação

0092 - 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0093 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

1113 Transferências do FUNDEB 40%

0111 - 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0112 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 17 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

Rosilda de Brito  
165125698.57

PELO CONTRATANTE

João Francisco Batista de Albuquerque  
JOÃO FRANCISCO BATISTA DE  
ALBUQUERQUE  
Prefeito  
302.714.794-34



PELO CONTRATADO

Daniel Albuquerque de Carvalho  
798.185.444-04

Daniel Albuquerque de Carvalho  
DANIEL ALBUQUERQUE DE CARVALHO  
CPF nº 068.639.534-47  
CONTRATADO

**PROPOSTA ATUALIZADA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00075/2020**



**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia, sob medida, para Reforma de Prédios Públicos da Secretaria de Educação Municipal - Areia/PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**PROPONENTE: DANIEL ALBUQUERQUE DE CARVALHO**

CPF nº 068.639.534-47

RUA; FRANCISCO GUEDES DE MOURA, 122 - TORRE "A" / AP. 804

JOSÉ PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB - 58410-490

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Escola José Lins, localizada na usina (ampliação com reforma) e construção de uma quadra na área da escola	UND.	1	7.240,00	7.240,00
2	Escola Madre Trautlinde, localizada no Mutirão (reforma com ampliação) e Adequação da Quadra	UND.	1	2.700,00	2.700,00
3	Creche Cepilho - planta nova para 150 crianças obedecendo as normas do FNDE	UND.	1	6.200,00	6.200,00
4	Adequação - Galpão para Biblioteca na Cidade de Areia	UND.	1	1.300,00	1.300,00
				<b>Total:</b>	<b>17.440,00</b>

Areia - PB, 17 de Julho de 2020.

DANIEL ALBUQUERQUE DE CARVALHO

CPF: 068.639.534-47